

LEI Nº 784/1996

SUMULA: Prorrogação do vencimento da parcela nº 01 do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado até o dia 20 (vinte) de março de 1996, o vencimento da parcela nº 01 do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPT.

ART. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE FEVEREIRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/03 a 15/03/1996